PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.780, de 22 de março de 2001

Dispõe sobre referendo de Convênio entre o **Ministério da Previdência e Assistência Social, com a interveniência do Instituto Nacional do Seguro Social** e o **Município de Arapongas.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio entre o **Ministério da Previdência e Assistência Social, com a interveniência do Instituto Nacional do Seguro Social** e o **Município de Arapongas**, visando a cooperação técnica e administrativa para a operacionalização da compensação previdenciária de que tratam a Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1995, o Decreto nº 3.112, de 06 de julho de 1999, alterado pelo Decreto nº 3.217, de 22 de outubro de 1999 e a Portaria/MPAS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de março de 2001

RICARDO AUGUSTO GRASSANO
Prefeito em Exercício

JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta Cidade
Em 04/03/01
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.780, de 22 de março de 2001

Dispõe sobre referendo de Convênio entre o **Ministério da Previdência e Assistência Social, com a interveniência do Instituto Nacional do Seguro Social** e o **Município de Arapongas.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio entre o **Ministério da Previdência e Assistência Social, com a interveniência do Instituto Nacional do Seguro Social** e o **Município de Arapongas**, visando a cooperação técnica e administrativa para a operacionalização da compensação previdenciária de que tratam a Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1995, o Decreto nº 3.112, de 06 de julho de 1999, alterado pelo Decreto nº 3.217, de 22 de outubro de 1999 e a Portaria/MPAS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de março de 2001.

JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

RICARDO AUGUSTO GRASSANO
Prefeito em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
GAZETA da Cidade
Em, 24 / 03 / 2001
Funcionário